



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 823/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 07 de junho de 2020

Ref.: **Requerimento nº 997/20-CMV**
Vereador Mauro de Sousa Penido
Processo administrativo nº 9.928/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Mauro de Sousa Penido**, consultada as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A que se referem estas nomeações de funcionários comissionados após o cumprimento da determinação judicial?
2. Estas renomeações estão de acordo com a determinação judicial? Se sim, justificar.
3. Pretende o Chefe do Executivo encaminhar ao Legislativo Valinhense para discussão e deliberação, nova estrutura administrativa válida a partir de 2021, e que atenda de forma plena a determinação judicial em tela?
4. Se sim, especificar.
5. Se não, justificar.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 02 folhas.

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)

CAMARA MUNICIPAL VALINHOS PROTOCOLO 09/07/2020 10:12 0000000467



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Despacho do Secretário

Ao **Departamento Técnico-Legislativo**, em atenção à CI nº 1032/2020-DTL/GP, temos a informar:

1 – As nomeações decorrem da recente liminar concedida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2183828-04.2019.8.26.0000 que, em caráter excepcional, suspendeu efeitos do acórdão por 30 dias, no tocante a vinte e quatro (24) cargos específicos, necessários ao combate à pandemia;

2 – Sim. Conforme acima esclarecido;

3 – A decisão judicial declara os cento e noventa e nove (199) cargos comissionados inconstitucionais, sob o fundamento de que os mesmos têm natureza meramente técnica, profissionais e burocráticas, cuja regra de investidura a ser observada é o concurso público.

Independentemente da pretensão do Chefe do Executivo, a Lei Complementar 173 que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona Vírus SARS-Cov-2 (Covid 19) e dá outras providências”, expressamente suspende a realização de concursos públicos e criação de quaisquer cargos e funções que implique em aumento de despesas **até 31 de dezembro de 2021**.



Fls. nº	Rubrica
Proc. nº /ano	

4 – Prejudicada;

5 – Prejudicada.

SAJI, em 06 de julho de 2020

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais